



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Gabinete da Presidência

PARECER JURÍDICO

Da Assessoria Jurídica

Ao Presidente da Câmara Municipal – **Vereador Peterson Martins Xavier**.

Assunto: Concessão de férias conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaraguari/MS.

I - RELATÓRIO

A servidora Maria Helena Maciel Jara, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, nível II, símbolo AUX 1, apresentou solicitação, requerendo esclarecimento quanto ao direito de gozo de férias, tendo em vista, que esteve de licença pelo período de 5 (cinco) meses. O pedido deve ser analisado à luz do Estatuto dos Servidores Públicos de Jaraguari, especialmente o artigo 78, que disciplina o direito às férias e suas condições.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 78 do Estatuto estabelece que o servidor terá direito a férias após cada período de 12 meses de exercício, de acordo com a seguinte proporção:

- 30 dias corridos, se não houver mais de cinco faltas no período aquisitivo;
- 24 dias corridos, se houver de 6 a 14 faltas;
- 18 dias corridos, se houver de 15 a 23 faltas;
- 12 dias corridos, se houver de 24 a 32 faltas.

Além disso, o §3º do mesmo artigo prevê que o servidor não terá direito a férias se, no período aquisitivo:



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Gabinete da Presidência

- Permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos, por mais de 30 dias;
- Afastar-se para tratamento de saúde por mais de seis meses, ainda que descontínuos.

No caso específico da servidora, verifica-se que ela esteve afastada por cinco meses, o que impede a concessão das férias conforme a norma legal.

Entretanto, o §4º do mesmo artigo prevê exceções à vedação do direito às férias nos casos de afastamento por:

- Doença grave, incurável ou profissional;
- Acidente em serviço;
- Licença à gestante;
- Suspensão para apuração de falta administrativa, desde que absolvido ao final.

Não há no pedido qualquer indício de que o afastamento da servidora tenha ocorrido por um dos motivos excepcionais acima, o que reforça a impossibilidade de concessão das férias no momento.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no artigo 78, §3º, do Estatuto dos Servidores Públicos de Jaraguari, opina-se pelo indeferimento do pedido da servidora Maria Helena Maciel Jara, uma vez que seu afastamento por cinco meses configura hipótese de interrupção do período aquisitivo de férias.

JL



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Gabinete da Presidência

Caso a servidora apresente documentação adicional que comprove a aplicação das exceções previstas no §4º do artigo 78, recomenda-se a reavaliação do pedido.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jaraguari – MS, 14 de fevereiro de 2025.

Michelle L. Dias Althoff
MICHELLE CARNEIRO DIAS ALTHOFF
Assessora Jurídica OAB/MS 18.333

JÉSSICA DE FREITAS PEDROZA
Assessora Jurídica OAB/MS 17.292